



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA Nº01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte EMENDA à Lei Orgânica:

Art. único - O art. 29 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, pelo voto direto e secreto, e será fixado quando for o caso, no último ano de cada legislatura para vigorar na seguinte, com base na população do ano anterior, observados os seguintes limites:

- I - até 20.000 habitantes: 09 (nove) Vereadores;
- II - de 20.001 a 50.000 habitantes: 11 (onze) Vereadores;
- III - de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 (treze) Vereadores;
- IV - de 100.001 a 200.000 habitantes: 15 (quinze) Vereadores;

segue.....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - de 200.001 a 400.000 habitantes :  
17 (dezessete) Vereadores;

VI - de 400.001 a 1.000.000 de habitan-  
tes: 21 Vereadores.

Parágrafo 1º - A população para fim de cálculo do número de Vereadores, será a certificada pelo IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

Parágrafo 2º - O número de Vereadores será fixado nos termos deste artigo, por Ato da Mesa da Câmara e comunicado as autoridades competentes.

Parágrafo 3º - São condições de elegibilidade pa-  
ra o mandato de Vereador, aquelas definidas em Lei.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES ,  
aos 11 dias do mês de dezembro de 1991.

  
FRANCISCO ROSQUEN PIRES  
Presidente